



**Documento Orientador para acompanhamento das
Entregas para o Programa de Aquisição de Alimentos
(PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar
(PNAE) para Agricultores e Associações de Agricultores
Familiars**

Salvador - BA

Outubro de 2025



**Fundação
Norberto
Odebrecht**

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS	3
2.1. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	3
2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4
3. O QUE FAZER APÓS ACESSAR OS PROGRAMAS	5
3.1. Comprovante de atendimento aos requisitos higiênico sanitários.....	5
3.2. Acompanhamento da Proposta de Vendas e entrega dos alimentos.....	5
3.3. Pagamento.....	9
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
REFERÊNCIAS.....	11
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	16



1. OBJETIVO

Este documento busca orientar Agricultores Familiares Individuais e Associações de Agricultores Familiares que acessam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), descrevendo aspectos importantes que devem ser observados e monitorados ao acessar tais políticas públicas.

2. APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS

Os programas de aquisição de alimentos visam incentivar a comercialização de produtos da agricultura familiar a preços justos. Podem ser adquiridos produtos *in natura* ou processados.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) têm características diferentes, porém, seu processo de aquisição de alimentos possui um processo parecido. Abaixo estão apresentados brevemente a forma como ocorre a aquisição de alimentos.

2.1. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) é uma das principais operacionalizadoras do PAA, comprando produtos diretamente da agricultura familiar, sem instituições intermediárias ou licitações.

Além do CONAB, a gestão do PAA também envolve os Ministérios da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Fazenda, do Planejamento, do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome.

Podem ser praticadas 3 diferentes modalidades de compra:

- **Compra com Doação Simultânea:** Os produtos adquiridos são doados a populações em situação de risco alimentar. A modalidade busca atender demandas locais, assegurando o direito humano à alimentação adequada.
- **Apoio à formação de estoque pela agricultura familiar:** Nessa modalidade o governo compra indiretamente a produção da agricultura familiar, por meio de repasses financeiros às associações e cooperativas. As organizações recebem recursos para adquirir e estocar a



produção de seus associados. Esse estoque pode ser vendido posteriormente em melhores condições de mercado (melhor preço, maior demanda, menos atravessadores).

- **Compra Direta da Agricultura Familiar:** A aquisição é feita e destinada a órgãos públicos ou estoques, visando o abastecimento institucional.

2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O processo de aquisição dos alimentos da agricultura familiar para atender ao programa dispensa licitações, mas é realizado por meio de **Chamadas Públicas**. Essas chamadas são procedimentos administrativos simplificados que lançam editais para a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar, porém estas ainda garantem o cumprimento dos princípios legais da administração pública. Esse processo garante a segurança jurídica e agiliza a aquisição dos alimentos.

As Entidades Executoras, ou seja, quem realiza a compra, são as instituições da rede pública municipal, estadual e federal, geralmente por meio das secretarias de educação dos estados e dos municípios.



3. O QUE FAZER APÓS ACESSAR OS PROGRAMAS

3.1. Comprovante de atendimento aos requisitos higiênico sanitários

Para os programas de aquisição de alimentos é exigida a comprovação de que os as produções atendem as normas sanitárias de cada tipo de alimento cultivado. Assim, todos os comprovantes que tiverem sido entregues ao acessar os editais, devem ter sua validade acompanhada, para que sejam renovados quando necessário, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.2. Acompanhamento da Proposta de Vendas e entrega dos alimentos

O contrato a ser firmado entre agricultores e a instituição compradora terão como base o Projeto de Venda aprovado por edital e possuirá suas próprias cláusulas, que deverão ser lidas com atenção, para que os critérios sejam seguidos. O andamento do contrato é fiscalizado pelo responsável estabelecido em contrato, que, no caso do PNAE, é a Secretária Municipal de Educação.

No documento da Proposta de Vendas são apresentados dados de identificação do grupo ou do agricultor e a relação de produtos a serem entregues, com seus respectivos preços. A proposta pode atender parcialmente ou integralmente à demanda da quantidade de alimentos solicitada no edital e, por isso, é importante que a associação tenha organizadas, as informações sobre qual parcela da demanda irá atender e sob quais preços.



Valor limite de faturamento anual

Ao acompanhar a entrega dos alimentos, é necessário estar atento para o valor limite de comercialização, pois há um limite anual de pagamento a ser recebido por um único agricultor e para uma única associação. Normalmente o valor por agricultor individual varia entre R\$ 20.000,00 e R\$ 40.000,00, dependendo do programa e suas condições. Mesmo após a proposta aprovada, é importante manter o controle desse valor, para que não seja ultrapassado.

No caso do PNAE: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00, por DAP/Ano/Entidade Executora, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Tomando um exemplo: Uma Associação foi aprovada em um edital com demanda de entrega de Bananas correspondente a R\$ 10.000 em bananas por mês em um edital cujo limite individual é de R\$ 40.000 por agricultor.

A produção e entrega dos produtos precisará ser organizada de modo que cada um dos agricultores cadastrados para o fornecimento não entregue uma quantidade de bananas que represente um valor superior a R\$ 40.000 por ano. Um único agricultor só conseguiria atender sozinho à demanda deste edital por 4 meses.



Amostras dos produtos

Em alguns casos, o município pode solicitar amostras dos produtos cuja entrega foi aprovada, por questões de controle de qualidade, podendo realizar qualquer teste que for necessário. Nesse caso, é estabelecido um prazo para que o agricultor fornecedor entregue uma amostra do produto no local e horário determinado. Esse período varia, mas é comum que seja de cerca de 4 dias.

Quando a amostra é aceita, a quantidade dela é abatida do total que deve ser entregue pelo produtor. Porém, quando é rejeitada, o produtor é responsável por seu recolhimento.

É importante que todas as especificações relacionadas à amostras sejam analisadas no edital acessado.

Entrega de alimentos

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos para o programa, é informado através de uma comunicação formal (normalmente uma Ordem de Fornecimento), sempre estando compatível com o cronograma de entrega. O prazo de entrega pode variar, e, no caso do edital 001/2025 de Maraú, é de 5 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. Cada edital informa o local de entrega para os produtos.

A responsabilidade por realizar a logística de transporte e entrega dos alimentos é do próprio produtor rural, e este pode receber apoio da Associação de que faz parte ou de Cooperativas. Quando o município possui estrutura suficiente, pode haver diálogo para que ele apoie o produtor no transporte de seus produtos.

Ao serem entregues, os alimentos devem atender à algumas condições, e por isso o produtor deve garantir que estejam:

- Livres de terra, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície;
- Livres parasitas, larvas ou outros animais, inclusive em embalagens;
- Sem umidade externa anormal;



- Sem odor e sabor estranhos;
- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- Conter baixo teor de açúcares e gorduras;
- Livres de gordura trans.

É importante que esses critérios sejam seguidos, pois caso algum produto não atenda às exigências do município, o produtor ou associação fornecedora deve se responsabilizar pela coleta dos alimentos e substituição destes por outros nas condições adequadas, num prazo de 3 dias úteis (no caso do edital 001/2025 de Maraú) a partir de quando for notificado.

Os produtos, ao serem entregues, não podem ter ultrapassado 30% de seu prazo de validade. Exemplo: se um produto tem validade de 10 dias, não pode ser entregue tendo passado mais de 3 dias desde sua produção. Caso os produtos entregues excedam esse prazo, o produtor deve se comprometer a substituí-los, por meio de uma Carta de Compromisso de Troca.

Controle das Entregas

É fundamental que a associação mantenha um registro completo de suas entregas previstas e realizadas durante a execução do contrato, tanto por questões de controle interno, quanto para facilitar processos de prestação de contas que vierem a ser necessários. A seguir é apresentado um exemplo de resumo de controle de entregas com exemplo fictício. Destaca-se que, mesmo com associação realizando o controle das entregas, deve ser incentivado que os próprios produtores mantenham seus controles individuais, estimulando a gestão da produção.



Quadro 1 – Modelo de Controle de Entregas

CONTROLE DE ENTREGAS - PROJETO DE VENDAS									
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário de Aquisição (R\$)	Preço Total de Aquisição (R\$)	Mês previsto para entrega	Situação da entrega	Data da entrega	Nome do Edital	
HORTA	Maço	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00	Março	Entregue	05/03/2025	PAA - Edital nº 108/2025	
BANANA	Kg	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00	Abril	Entregue	10/04/2025	PAA - Edital nº 108/2025	
AIPIM	Kg	50	R\$ 51,10	R\$ 2.555,00	Abril	Entregue	25/04/2025	PAA - Edital nº 108/2025	
AIPIM	Kg	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	Maio	Entregue	06/05/2025	PNAE - Edital nº 012/2025	
AIPIM	Kg	10	R\$ 152,75	R\$ 1.527,50	Junho	Entregue	18/06/2025	PAA - Edital nº 108/2029	
AIPIM	Kg	50	R\$ 36,61	R\$ 1.830,50	Junho	Entregue	20/06/2025	PAA - Edital nº 108/2030	
BANANA	Kg	25	R\$ 158,06	R\$ 3.951,50	Agosto	Entregue	08/07/2025	PNAE - Edital nº 012/2025	
BANANA	Kg	25	R\$ 170,18	R\$ 4.254,50	Setembro	Previsto		PNAE - Edital nº 012/2025	
BANANA	Kg	25	R\$ 182,30	R\$ 4.557,50	Setembro	Previsto		PAA - Edital nº 108/2033	
BANANA	Kg	30	R\$ 162,02	R\$ 4.860,50	Novembro	Previsto		PAA - Edital nº 108/2034	

Fonte: Fundação Norberto Odebrecht, 2025

3.3. Pagamento

Não é possível receber pagamento antecipado quando se acessa o PAA e o PNAE, e o pagamento após a entrega de uma remessa de produtos pode variar, sendo comum o prazo de 10 após a entrega ou até 30 dias após a última entrega do mês. Sempre mediante a apresentação de um documento fiscal do fornecimento realizado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferecem interessantes oportunidades para os agricultores familiares e associações ou cooperativas formadas por estes. Assim, é importante que os agricultores e associações mantenham sempre organizadas e atualizadas suas documentações, como DAP ou CAF, CNPJ, estatuto social, comprovantes higiênico-sanitários, dentre outros.

Além disso, ao participar de editais, é importante fazer a leitura com muita atenção e não perder de vista os critérios que precisam ser atendidos ao longo do contrato, para que não haja problemas no atendimento ao programa e os agricultores da associação possam continuar acessando cada vez mais editais. Uma boa sugestão, é designar um responsável específico na associação para atuar



como “fiscal” do contrato correspondente a cada edital específico, cuidando da gestão das entregas previstas e realizadas.

Ao fim deste documento, encontra-se em anexo os modelos de Declaração de Produção Própria e de Declaração de Responsabilidade pelo Limite de Venda (ANEXO I), que apesar de serem documentos entregues normalmente, junto ao Projeto de Vendas, podem ser necessários durante a execução do contrato. Além disso, há um exemplo de contrato de fornecimento de alimentos (ANEXO II)



REFERÊNCIAS

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento. PAANet – Aplicativo para Propostas e Entregas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Brasília: Conab, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/paa/conab-paanet>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.** Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): objetivos, funcionamento e instrumentos. Rio de Janeiro: Superintendência Regional da CONAB. Disponível em: <https://www.conab.gov.br>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno de compras da agricultura familiar para o Pnae** [livro eletrônico] / Ministério da Educação ; [organização Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CGPAE/DIRAE-FNDE)]. -- Brasília, DF : Laiane Tavares de Rezende, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Caderno de compras da agricultura familiar para o Pnae** [livro eletrônico] / organização: Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais do FNDE. Brasília, DF: Laiane Tavares de Rezende, 2022. 1. ed. ISBN 978-65-00-39795-6. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. **Edital nº 13, de 29 de novembro de 2024: Chamada Pública nº 002/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para**



alimentação escolar. Euclides da Cunha: IFBA, 2024. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/euclides-da-cunha/edital-ndeg-13-2024-chamada-publica-no-01-2024-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-da-agricultura-familiar-e-ou-empendedor-familiar-rural-para-alimentacao-escolar>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substitui DAP para facilitar acesso a políticas públicas.** Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/cadastro-nacional-da-agricultura-familiar-substitui-dap-para-facilitar-acesso-a-politicas-publicas>. Acesso em: 6 ago. 2025.



ANEXO I

MODELO PARA DECLARAÇÕES

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,

com CNPJ nº _____ e DAP /CAF Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade PAA –
Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção própria dos beneficiários fornecedores que possuem DAP /CAF física e compõem
esta cooperativa/associação, e cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas
normas vigentes de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução GGPAA nº 50/2012.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Assinatura

PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPO INFORMAL DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e
DAP /CAF física nº _____,

declaro, para fins de participação na Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Compra
Institucional – PAA- CI, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu
nome são oriundos de produção própria e cumprem os requisitos de controle de qualidade
dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução GGPAA nº
50/2012.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Assinatura



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) O(A) (nome do Grupo Formal)

_____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____,

neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP /CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (A)..... (nome do Grupo Formal), pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede, CEP , na cidade de
....., neste ato representado(a) por

.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
..... (nacionalidade), (estado civil), .. (profissão) portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em
...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº
....., residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de....., nos termos do
Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos
produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, em meios de transporte adequados e
em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências
previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros
alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,
no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Euclides da Cunha - BA, de.....de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal/ Informal/ Fornecedor individual



ANEXO II



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)

CONTRATO N.º XXXXX/2025 - CONTRATO DE
XX

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é o cadastramento de empreendedor familiar rural para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a Rede Municipal de Ensino do Município de Maracá-Bahia para o ano letivo de 2025, atendendo às especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ XXXXX(XXXXXX) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na	Preço Total





Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 4, de 3 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX/XX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:





Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



É competente o Foro da Comarca de Itacaré (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, Data.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

MAUNICÍPIO DE MARAÚ
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

